

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Este termo tem por finalidade o registro de preços para a contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Disposição Final com Carregamento e Remoção para Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Areia/terra Classe II A e Resíduo de gradeamento Classe II A e II B Gerado na Estação de Tratamento de Esgoto “ Antônio Carlos Jacovetti” localizada no município de Araras, de acordo com as especificações contidas neste termo de referência, pelo período de 12 meses.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Esta contratação tem por objetivo a disposição em aterro sanitário com carregamento, remoção e descarregamento de resíduos gerados pela ETE, para atender a legislação vigente quanto à destinação correta de todos os resíduos gerados por esta ETE.

### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Disposição em aterro sanitário, licenciado pela Cetesb, a partir da ETE, carregamento e, remoção e descarregamento (transporte licenciado pela CETESB) em aterro sanitário dos resíduos sólidos gerados na ETE Antônio Carlos Jacovetti, pelo período de 12 meses.

### 4. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

#### **Lote 01**

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição do Objeto</b>	<b>Valor Unitário máximo</b>
01	24.000	toneladas	Remoção e descarregamento	

### 5. CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Será gerado pela ETE, aproximadamente 2 mil toneladas por mês de resíduos sólidos gerados pelo gradeamento e caixa de areia.

5.2. A empresa contratada deverá possuir veículo próprio para efetuar os serviços, bem como possuir licenciamento necessário junto à CETESB atendendo a toda a legislação vigente.

## **6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. Este termo de registro de preços tem vigência pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços.

## **7. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

7.1. Comprovação da aptidão técnica através de um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa de direito público ou privado comprovando que a empresa já executou esse serviço.

## **8. DO PEDIDO**

8.1. A pedido do gestor do contrato, a empresa por sua conta e risco, irá retirar o resíduo na ETE - Estação de Tratamento de Esgoto do Município, situado à Avenida Orpheu Manente s/nº Parque Tiradentes, no município de Araras, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00 às 16h00 (exceto feriado e ponto facultativo).

8.2. Os pedidos para a execução dos serviços serão realizados através de e-mail que será enviado pela Autarquia através da ETE - Estação de Tratamento de Esgoto, com 10 dias de antecedência, tendo o licitante o mesmo prazo para retirada.

## **9. MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. A contratada deverá apresentar o relatório de serviços junto com a autorização emitida pela Divisão de Coleta e Tratamento de esgoto, o qual deverá ser assinado pelo responsável do SAEMA que acompanhou ou solicitou o serviço.

9.2. O SAEMA terá o prazo de 10 (dez) dias da data do protocolo para análise e aprovação da medição.

9.3. As medições deverão ser entregues (protocoladas) mensalmente, devendo apresentar os seguintes documentos:

a) O relatório dos serviços e cópia da autorização do solicitante, com o resumo dos serviços executados, incluindo a data e a quantidade de horas utilizadas para cada serviço, bem como o total geral no período (mês);

b) Certidão de regularidade com o INSS (Ministério da Fazenda) e FGTS.

9.4. Constituem requisitos para aprovação das medições:

a) quantitativo de serviços efetivamente executados;

b) conciliação dos quantitativos de horas medidos pela CONTRATANTE com os quantitativos apresentados pela CONTRATADA, registrando as divergências constatadas e justificando as correções efetuadas;

9.5. Aprovada a medição, será autorizada pela Divisão de Compras e Licitações a emissão da nota fiscal de serviços eletrônica e o pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia, contados a partir da data do protocolo.

**9.6. A emissão da nota fiscal somente será autorizada após a apresentação de todos os documentos exigidos na medição, conforme item 9.4. deste termo de referência.**

**9.7. Se a empresa emitir a Nota fiscal de Serviços eletrônica antes da aprovação da medição, a mesma será devolvida pra cancelamento, devendo ser emitida uma nova nota fiscal após a aprovação da medição.**

9.8. As compensações financeiras por eventual atraso de pagamento somente serão devidas se a legislação permitir e nas condições desta.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Manter o SAEMA isento de quaisquer reclamações de terceiros, proclamando a contratada sua condição de única responsável pela execução dos serviços e respondendo por quaisquer danos causados por atos decorrentes da prestação dos serviços.
- Observar todas as normas, mesmo às de caráter administrativo, impostas pela autoridade pública e aplicável à execução dos serviços.
- Executar, sempre que determinado pelo SAEMA, às modificações de serviços.
- Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- Manter sigilo perante terceiros sobre os documentos, dados e informações a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços, bem como sobre o conhecimento da tecnologia adquirida para a execução dos serviços.
- A contratada obriga-se a não utilizar nos trabalhos os serviços de qualquer funcionário do SAEMA, salvo autorização desta, por escrito.

Araras – Janeiro de 2021.

**Renata Cristina Ignácio Batista**  
**Técnica em Tratamento de Esgoto**  
**CRQ 04262671**

**Luiz Carlos da Costa**  
**Chefe da Divisão de Coleta**  
**e Tratamento de Esgoto**